



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

**CONTRATO N° 114/2017**

## **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS EM ATENDIMENTO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS**, inscrito no CNPJ sob o n° 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, n° 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real n°288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, a Empresa **RELOJOARIA VIDIGAL LTDA-ME**, situada na Rua Tiradentes, n°52-A, Bairro Centro, Barbacena/MG, CEP:36.200-062, inscrita no CNPJ sob o n° 17.081.258/0001-62, neste ato representada pela **SR. LEONARDO OLIVEIRA VIDIGAL**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 829.682.256-34, Carteira de Identidade n° MG- 5.752.688, residente e domiciliada na Rua Ibertioga, n° 100, Apartamento 300, Bairro Santa Tereza, Barbacena/MG, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo de compra direta n° 027/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de troféus e medalhas em atendimento a administração municipal conforme NAF global n° 215, 216, 217 e 218 em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**2.1** - A **CONTRATADA** fornecerá os troféus de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante emissão de NAF parcial dos itens solicitados que poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico vidigalpremium@yahoo.com.br.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**3.1** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela entrega dos produtos aqui contratados o valor total estimado de R\$ 7.032,00 (sete mil e trinta e dois reais). o pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, assinatura do contrato, dos empenhos e recebimento definitivo assinado por quem o **CONTRATANTE** determinar.

**3.2** - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

**3.3** - Os preços são fixos e irreeajustáveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**4.1** - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31/12/2017, ou antes, com o esaurimento do objeto.

**4.2** - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da lei federal n° 8.666/93 ou mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10(dez)dias quando rescindido pelo **CONTRATANTE** e 30(trinta) dias quando rescindido pela **CONTRATADA** sem nada ter que pagar.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

|                         |                  |  |
|-------------------------|------------------|--|
| Ficha                   | 00067            |  |
| Órgão:                  | 02               | PODER EXECUTIVO                          |
| Unidade:                | 02.04            | SEC.M.AGRICUL,MOBILIDADE URB.MEIO AMBIEN |
| Sub-Unidade:            | 02.04.02         | SEÇÃO DE AGRICULTURA                     |
| Funcional Programatica: | 20.606.0175.2079 | Manut.Desp.Festividades Agropecuárias    |
| Elemento da Despesa:    | 3.3.90.31.00     | Premiação Cult.,Artíst.,Científ.Desport. |
|                         |                  |  |
| Ficha                   | 00206            |  |
| Órgão:                  | 02               | PODER EXECUTIVO                          |
| Unidade:                | 02.06            | SEC. MUN.EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER      |
| Sub-Unidade:            | 02.06.01         | SEÇÃO DE ESPORTES E LAZER                |
| Funcional Programatica: | 27.122.0222.2104 | Manutenção Desp. Adm.Desporto Lazer      |
| Elemento da Despesa:    | 3.3.90.31.00     | Premiação Cult.,Artíst.,Científ.Desport. |
|                         |                  |  |
| Ficha                   | 00282            |  |
| Órgão:                  | 02               | PODER EXECUTIVO                          |
| Unidade:                | 02.06            | SEC. MUN.EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER      |
| Sub-Unidade:            | 02.06.05         | FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO               |
| Funcional Programatica: | 23.695.0126.2108 | Man.Desp.Festividades Municipais         |
| Elemento da Despesa:    | 3.3.90.31.00     | Premiação Cult.,Artíst.,Científ.Desport. |
|                         |                  |  |
| Ficha                   | 00322            |  |
| Órgão:                  | 02               | PODER EXECUTIVO                          |
| Unidade:                | 02.06            | SEC. MUN.EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER      |
| Sub-Unidade:            | 02.06.06         | FUNDO MUN.PROTEÇÃO PATRIMÔNIO CULTURAL   |
| Funcional Programatica: | 13.695.0126.2109 | Manut.Desp.Festa Morango,Flores e Rosas  |
| Elemento da Despesa:    | 3.3.90.31.00     | Premiação Cult.,Artíst.,Científ.Desport. |

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E PENALIDADES

6.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

6.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

6.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

6.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

6.7 - São direitos:

**I - Do CONTRATANTE:**

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar o fornecimento dos bens e serviços a qualquer tempo;
- d) Reter do saldo devedor os valores referentes às multas.

**II - Da CONTRATADA:**

- a) Receber conforme este contrato;
- b) receber as informações adequadas e tempestivamente acerca do fornecimento dos produtos e serviços.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA SUBMISSÃO À LEI E DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 - O presente contrato rege-se pela lei federal nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

7.2 - São obrigações:

**I - Do CONTRATANTE:**

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Pagar conforme este contrato;
- c) a manter os locais das entregas em condições de uso e segurança
- d) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços e bens;

**II - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços no local, dias e horários conforme este contrato e as requisições que fazem parte deste contrato para todos os efeitos;
- b) fornecer produtos de qualidade garantindo os mesmos de acordo com a lei;
- c) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pela qualidade técnica de seus prepostos, empregados ou outrem que faça a entrega dos produtos;
- d) responsabilizar-se inteira e exclusivamente por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando desde já **O CONTRATANTE**;
- e) fornecer os produtos dentro de todas as especificações técnicas e legais, atendendo a todas as normas aplicáveis ao caso e para tanto **DECLARANDO QUE CONHECE TODA A NORMATIZAÇÃO APLICÁVEL À PRESENTE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

8.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

9.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na lei federal nº8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTEGRAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO**

10.1 - O presente contrato integra o edital do PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 027/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 10 de ABRIL de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA

**Prefeito Municipal**

RELOJOARIA VIDIGAL LTDA-ME

**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_